



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 355/99 PMC-GP.

**DÁ NOVA REDAÇÃO, AO ART. 33, DA
LEI Nº 339/98 PMC-GP, QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE
COARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 33 da Lei 339/98 PMC-GP., de 03 dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

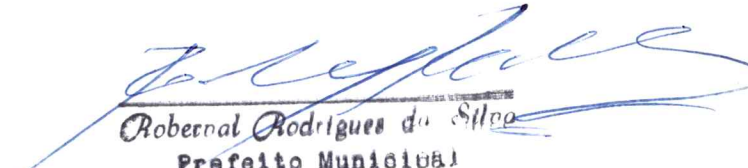
Art. 33º - Fica a empresa pagadora de serviços terceirizados, obrigada a reter o Imposto Sobre Serviços (ISS) e repassá-la ao município, no prazo do recolhimento fixado no Calendário Fiscal.

Parágrafo Único – A empresa ao descontar o imposto, de que tratar este artigo, deve fornecer ao contribuinte, o competente comprovante do valor da retenção.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Amazonas, em 06 de dezembro de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal